

Processo nº 4822/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de São Bento/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Iraney Antonio Rodrigues Trinta (Presidente), CPF nº 437.675.243-68, endereço: Rua São João, nº 350, São Bento/MA, CEP 65235-000

Procuradores constituídos: Janelson Mouchereck Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A;

Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15859; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Bento/MA no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Iraney Antonio Rodrigues Trinta, Presidente. **Reconhecimento** da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 779/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Bento/MA,, de responsabilidade do Senhor Iraney Antonio Rodrigues Trinta, Presidente no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 302/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Bento/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Iraney Antonio Rodrigues Trinta, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), com resolução do mérito;

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 24 de junho de 2024 às 11:39:53

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 04 de junho de 2024 às 13:10:38

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de junho de 2024 às 12:19:03